PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 350
CORONEL VIVIDA - PR.

CONTRATO Nº 92/2015 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2015**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designada CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa **DYONATAN DE OLIVEIRA MOTTA ME** com sede Rua Benjamin Bordin, 440 – Frizon, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 18.200.214/0001-77, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Dyonatan de Oliveira Motta**, portador do CPF sob o nº 073.944.239-21 e RG sob o nº 10.673.062-8, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial n.º 55/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	4	2,0	UN	PROJETOR MULTIMIDIA, RESOLUCAO NATIVA XGA MINIMO 1024X768, BRILHO MINIMO 2500 ANSI LUMENS, CONTRASTE MINIMO 2600:1, FORMATO DE TELA 4:3 NATIVO 16:9 SELECIONAVEL, DISPLAY DE CORES 16.7 MILHOES, ZOOM MANUAL,TAMANHO DA IMAGEM 24 A 300", LAMPADA 210W,3000/4000HR, RESOLUCAO SUPORTADA VGA 640X480 A UXGA 1600X1200, HDT COMPATIVEL 480I, 480P, 576I, 576P, 720P, 1080I, 1080P, COMPATIBILIDADE DE VIDEO NTSC, PAL, SECAM FREQUENCIA HORIZONTAL 31-82 KHZ,AUDIO: STEREO MINI JACK X1,SPEAKER: 2W X1,50/60 HZ, CONSUMO DE ENERGIA 275W,BUSCA AUTOMATICA RAPIDA,ZOOM DIGITAL (2X),DESLIGA AUTOMATICAMENTE,DIMENSOES 255X90X214 MM,VOLTAGEM 100 A 240 VAC, INCLUSOS:CABO VGA, MANUAL CD, CABO DE ALIMENTACAO, CONTROLE REMOTO	EPSON EB-X02	1.681,00	3.362,00

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento dos equipamentos a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor total de R$ 3.362,00 (três mil e trezentos e sessenta e dois reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início da entrega dos equipamentos até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos equipamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 353
CORONEL VIVIDA - PR

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05.01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.1.015	4.4.90.52	104	879
05.01	Depto de Educação	05.001.12.365.0012.1.013	4.4.90.52	103	902
05.01	Depto de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	4.4.90.52	000	892
05.01	Depto de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	4.4.90.52	000	893
05.02	Depto de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	4.4.90.52	000	908

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos equipamentos, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor referente aos equipamentos entregues.
Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.
Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.
Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.
Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes.
Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.
Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.
Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.
Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: Os equipamentos objeto deste contrato deverão ser entregues no Centro Cultural Benedito Rakowiski, localizado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, Centro,

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 352
CORONEL VIVIDA - PR

Coronel Vivida – Pr, ou em outro local por esta indicado, após a autorização de fornecimento, em até 10 (dez) dias da solicitação da divisão de compras.
Parágrafo segundo: Os equipamentos deverão ser entregues, conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo terceiro: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os equipamentos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo quarto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, equipamentos, em que se verifiquem irregularidades.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Compete à CONTRATADA:
I – garantir o fornecimento dos equipamentos, após a assinatura do presente contrato;
II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos equipamentos fornecidos;
III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na entrega dos equipamentos contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Caberá à CONTRATANTE:
I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO
Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo Município.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o Município ou terceiros, todos os equipamentos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS
Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e ás seguintes penalidades:
I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:
a) DAS MULTAS:
a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 353
CORONEL VIVIDA - PR.

a2 - Compensatória, sendo:
- em caso de inadimplência total 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;
c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos equipamentos entregues, na forma prevista na Cláusula Sétima.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:
a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:
a) dos equipamentos corretamente entregues.
b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.
a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 354
CORONEL VIVIDA - PR.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 22 de junho de 2015.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Dyonatan de Oliveira Motta
Dyonatan de Oliveira Motta ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Item	Descrição	Unid	Valor Unit R$	Quantidade Estimada	Valor Total R$	Valor Unit R$ Aditiv	Valor Total R$ Aditivo	Diferença de Valor Aditivo
						o		
9	Arroz Parboilizado Tipo 1 - longo fino tipo 1, parboilizado. Livre de impurezas e de outros fatores que torne impróprio para o consumo, embalagem em saco plástico resistente, adequado à natureza do produto. Pacote de 5 kg.	PCT 5 KG	8,40	800	6.720,00	12,18	9.744,00	3.024,00
25	Carne 2ª Músculo - carne bovina de 2ª qualidade congelada, com baixo percentual de gordura – no máximo 20% (vinte por cento), acondicionada em embalagem resistente. Deve apresentar aspecto firme, não-amolecido, não-pegajoso, com cor vermelho-viva,	KG	7,48	1000	7.480,00	12,70	12.700,00	5.220,00
26	Carne Moída 2ª - carne bovina de 2ª qualidade congelada, com baixo percentual de gordura – no máximo 20% (vinte por cento), acondicionada em embalagem resistente. Deve apresentar aspecto firme, não-amolecido, não-pegajoso, com cor vermelho-viva, sem escurecimento ou manchas esverdeadas e odor característico.	KG	7,48	1800	13.464,00	12,70	22.860,00	9.396,00
	Coxa e Sobrecoxa – coxa e sobrecoxa de frango congelada, sem tempero, de boa qualidade, embalagem plástica adequada. Deve apresentar aspecto firme, não-amolecido, não-pegajoso, com cor amarelo-rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas e odor característico.	KG	3,78	1800	6.804,00	5,48	9.864,00	3.060,00
	VALOR TOTAL							R$ 20.700,00

Cláusula Segunda – Da Justificativa I - O aditivo (reajuste de preços) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 43/2007) e contratual para tanto, consoante se vê da Ata de Registro de Preços nº 20/2015. II – Os reajustes objeto de deferimento visam restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato. III - Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade. Cláusula Terceira - Do Valor e Prazo I – O valor certo e ajustado do contrato que era de R$ 52.371,50(cinquenta e dois mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), passará a ser R$ 73.071,50 (setenta e três mil setenta e um reais e cinquenta centavos). Aumentando o valor total de R$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais). Cláusula Quarta – Vigência I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo.

firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 18 de Junho de 2015. Município de Mariópolis – Contratante - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 55/2015. OBJETO: fornecimento de equipamentos de informática para o departamento de educação. Prazo de entrega: 10 (dez) dias.
Contratante: Município de Coronel Vivida;

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
91/2015	DEXCEL INFORMÁTICA LTDA	13.066.932/0001-89	6.996,00
92/2015	DYONATAN DE OLIVEIRA MOTTA ME	18.200.214/0001-77	3.362,00
93/2015	THIAGO BORTOLOTTO - ME	20.164.560/0001-99	25.668,00

Coronel Vivida, 22 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS 356

DECRETO Nº 095/2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e por Anulação para o exercício de 2015 no Orçamento do Município de Clevelândia no Valor R$ 149.257,10 (Cento e quarenta e nove mil duzentos e cinqüenta e sete reais e dez centavos).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.507 de 20 de novembro de 2.014.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a ser realizada com recursos oriundos de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e por Anulação no valor de R$ 149.257,10 (Cento e quarenta e nove mil duzentos e cinqüenta e sete reais e dez centavos)., para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

06. Secretaria Municipal de Assistência Social
06.02 - Fundo Municipal da Infância Criança e Adolescente
082430019.6.018000 - Manutenção da Unidade da Assistência Social
3.3.9036.00 - 000 - Indenizações e Restituições.....100,00
08 – Secretaria Municipal de obras e viação
08.01 – Administração S.M.O.V.
267820014.1.020000 - Pavimentação de passeios Públicos
4.4.90.51.00.00 - 816 - Obras e Instalações 149.157,10
Total.....149.257,10

Art. 2º - Para cobertura aos Créditos Anteriores, serão utilizados os seguintes recursos e anulações
conforme descritos abaixo:
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:
2.[illegible].99.07.00.00.00 - SEDU /PAM Execução de Calçadas.....149.157,10
ANULAÇÃO
06. Secretaria Municipal de Assistência Social
06.02 - Fundo Municipal da Infância Criança e Adolescente
082430019.6.018000 - Manutenção da Unidade da Assistência Social
4.4.90.52.00 - 000 - Equipamentos e Material Permanente.....100,00
Total.....149.257,10

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 23 de junho de 2015.
ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito Municipal.

Cod:147353

CORONEL DOMINGOS SOARES

PREFEITURA

RESOLUÇÃO Nº 07/2015

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 068/98 de 04 de setembro de 1998 e considerando a Deliberação da plenária realizada em 22 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art.1º - Convocar a população para participar do I encontro municipal dos direitos da pessoa portadora de deficiência que acontecerá no dia 29 de junho das 13:00hs as 17:30hs. Local APAE de Coronel Domingos Soares- Pr

Art.2º- Aprovar indicar a comissão organizadora do I encontro municipal dos direitos da pessoa portadora de deficiência que fica assim constituída:

Governamentais:

Regiane Dias Melão

Marly Scopel

Sebastião Osni Brasil

Não governamentais:

Ivone Arnos Reolin Vaz

Cristina Boeno Rodrigues

Lurdes Motta

Art.3º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Coronel Domingos Soares, 22 de junho de 2015.

Daniele Vileski

Presidente do CMAS
Daniele Aparecida Vileski

Cod:147405

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2015

Processo licitatório nº 87/2015 – RATIFICO a dispensa de licitação nos termos do Art. 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/93 para a contratação da empresa CENEAGRO – CENTRO DE NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ nº 12.281.930/0001-40, para o fornecimento de insumos agrícolas decorrente do projeto LEITE SUDOESTE-Convênio SEAB nº 115/2014. Valor total: R$ 11.047,50 (onze mil e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Coronel Vivida, 22 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod:147333

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 55/2015. OBJETO: fornecimento de equipamentos de informática para o departamento de educação. Prazo de entrega: 10 (dez) dias.
Contratante: Município de Coronel Vivida;

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
91/2015	DEXCEL INFORMÁTICA LTDA	13.066.932/0001-89	6.996,00
92/2015	DYONATAN DE OLIVEIRA MOTTA ME	18.200.214/0001-77	3.362,00
93/2015	THIAGO BORTOLOTTO–ME	20.164.560/0001-99	25.668,00

Coronel Vivida, 22 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod:147257